



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a servidores do Superior Tribunal de Justiça para participação em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da competência que lhe confere o art. 2º do Ato nº 47, de 09 de março de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Com o objetivo de desenvolver as potencialidades dos servidores, nas respectivas áreas de atuação, o Tribunal pode conceder-lhes bolsas de estudo, parciais ou integrais, para participação em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 2º Para a concessão da bolsa de estudo, exige-se:

I – que o curso tenha duração mínima de 360 horas e proporcione ao servidor o título de especialista;

II – que o curso seja promovido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e realizado no Distrito Federal;

III – a comprovação da compatibilidade do horário das aulas com o de trabalho do servidor;

IV – a existência de recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º O conteúdo do curso deve ser compatível com as atividades desempenhadas pelo servidor no Tribunal.

Parágrafo único. Consideram-se atividades do servidor as que ele desempenha na unidade em que está lotado e as inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 4º A bolsa de estudo pode ser concedida a:

I – servidor ocupante de cargo efetivo do Tribunal;

II – servidor requisitado de órgãos ou entidades da Administração Pública para exercer função comissionada ou cargo em comissão no Tribunal.

Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, o beneficiário de bolsa de estudo deve atender aos seguintes requisitos:

I – não ter participado de curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal nos últimos três anos;

II – não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no art. 81, III e IV, VI e VII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III – não estar afastado com fundamento nos artigos 93 e 94 da Lei 8.112/90;

IV – não ter sofrido, nos últimos dois anos, penalidade administrativa aplicada por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

V – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo sanção disciplinar ou por inidoneidade aplicada por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 6º O quantitativo de bolsas de estudo e as unidades a que se destinam serão estabelecidos, a cada ano, de acordo com a dotação orçamentária disponível para a capacitação dos recursos humanos do Tribunal.

Art. 7º O beneficiário da bolsa de estudo deve preencher e assinar formulário de inscrição e termo de compromisso, a serem disponibilizados pela unidade gestora de recursos humanos.

§ 1º Os documentos mencionados no *caput* devem ser encaminhados à unidade gestora de recursos humanos, acompanhados das seguintes informações:

- I – plano de atividades do curso;
- II – duração total, em horas;
- III – período de realização e horário das aulas;
- IV – custo e forma de pagamento.

§ 2º Efetivada a matrícula no curso, o servidor enviará à unidade gestora de recursos humanos o respectivo comprovante.

Art. 8º O pagamento da bolsa de estudo dar-se-á por meio de reembolso ao servidor, condicionando-se à apresentação de comprovante de quitação, que especificará:

I – nome do servidor e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

- II – nome e CNPJ da instituição de ensino;
- III – valor mensal ou total pago à instituição;
- IV – período ou disciplinas a que se refere o pagamento.

§ 1º Em caso de concessão de bolsa de estudo parcial, o Tribunal não se responsabilizará por valor que exceder o montante autorizado.

§ 2º A bolsa de estudo não inclui valores referentes ao processo de pré-seleção para o curso pretendido pelo servidor, nem multas, juros ou encargos decorrentes de atrasos nos pagamentos à instituição de ensino.

Art. 9º O servidor contemplado com a bolsa de estudo:

I – não pode pedir aposentadoria, observada a ressalva do art. 11, V, nem incidir nas hipóteses previstas nos incisos VI a XII do mesmo artigo, durante os dois anos seguintes à data de aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino, sob pena de ressarcimento do valor custeado pelo Tribunal, proporcionalmente ao tempo restante para complementação do citado período;

II – entregará à unidade gestora de recursos humanos:

a) cópia, impressa e em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, com a menção dada pela instituição de ensino;

b) histórico escolar e certificado ou documento equivalente;

III – observará os sistemas e métodos de trabalho abordados durante o curso, para possível implementação no Tribunal, e anotará bibliografia de livros, periódicos, monografias e outras publicações, compartilhando essas informações com os colegas de trabalho, sempre que solicitado pelo Tribunal;

IV – prestará informações e esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, assim também de seu aproveitamento em cada disciplina, quando solicitado pelo Tribunal.

§ 1º A unidade gestora de recursos humanos destinará cópia do trabalho final de conclusão de curso à Biblioteca do Tribunal, que o disponibilizará para consulta.

§ 2º A penalidade prevista no inciso I será aplicada em caso de demissão do servidor durante o período referido no mesmo inciso.

Art. 10. O tema do trabalho de conclusão de curso deve estar relacionado com as atividades do Tribunal, de forma a contribuir para a excelência de seus serviços e atividades.

Art. 11. Cancelar-se-á a bolsa de estudo nos casos de:

I – descumprimento de disposições desta Instrução Normativa;

II – reprovação em disciplina, módulo ou matéria do curso, por insuficiência de frequência ou aproveitamento insatisfatório;

III – desistência do curso;

IV – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização do Tribunal;

V – aposentadoria, ressalvada a investidura em outro cargo, sem interrupção do vínculo com o Tribunal;

VI – exoneração, a pedido ou de ofício, de cargo efetivo ou em comissão do quadro de pessoal do Tribunal, observada a ressalva do inciso anterior;

VII – dispensa de função comissionada, a pedido ou de ofício, quando se tratar de servidor requisitado, ressalvada a investidura em outra função, sem interrupção do vínculo com o Tribunal;

VIII – demissão;

IX – posse em outro cargo público inacumulável, observadas as ressalvas dos incisos V e VII;

X – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

XI – licença para tratar de interesses particulares ou para o desempenho de mandato classista;

XII – afastamento para estudo ou missão no exterior ou para exercício de mandato eletivo;

XIII – afastamento para servir em outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1º Cancelada a bolsa de estudo, o servidor deve ressarcir ao Tribunal o valor despendido, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, ficando, nos cinco anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício.

§ 2º O servidor aposentado por invalidez estará isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12. A utilização da bolsa de estudo implicará automática aceitação e estrita observância, por parte do servidor, das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, conforme aceite lançado em termo de compromisso.

Art. 13. Não se concederá bolsa de estudo com efeito financeiro retroativo.

Parágrafo único. O servidor que já estiver participando de curso de pós-graduação pode ser beneficiado com bolsa de estudo, passando o Tribunal a reembolsar os valores pagos a partir da concessão.

Art. 14. Fica a unidade gestora de recursos humanos encarregada de:

I – realizar estudos com vistas à definição de critérios e procedimentos necessários à implementação, a partir do exercício de 2006, de processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo, em nível de pós-graduação *lato sensu*, a servidores do Tribunal;

II – promover entendimentos com instituições de ensino no sentido de viabilizar, por meio de convênios ou outras formas de ajuste, a concessão de condições financeiras facilitadas para servidores do Tribunal interessados em participar de cursos de pós-graduação *lato sensu* e que não tenham sido contemplados, em 2005, com bolsas de estudo para essa finalidade.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Alcides Diniz da Silva  
Diretor-Geral